



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezesseis de setembro dois mil e vinte e dois a vinte e dois de setembro de dois mil e vinte, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, , Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-RR - 15-44.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): KARLA DE OLIVEIRA EUGÊNIO, Advogado: Benedito Ronaldo Francisco, Embargado(a): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 15-64.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Embargado(a): JOSE COSTA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 16-29.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOCINEIDE DA SILVA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, quanto ao tema "Administração Pública direta ou indireta - terceirização - responsabilidade subsidiária". Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 32-18.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS RENATO DOS REIS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 125-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**02.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MED ADVOCACIA EMPRESARIAL E OUTRO, Advogado: José Norberto de Santana, Agravado(s): CINTIA APARECIDA LEITE, Advogado: Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (artigo 8º da Instrução Normativa n.º 41/2018 - Reclamação Trabalhista ajuizada anteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017).; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 163-55.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE NEIVA VERAS, Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 224-71.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CIA DE GAS DO CEARA CEGAS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CARLOS JOSÉ SOARES FERREIRA, Advogado: Henrique Garcia Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 263-42.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Embargado(a): MARIA DE LOURDES PEREIRA DAS NEVES E OUTROS, Advogada: Márcia Guimarães, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 350-30.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(a) e Embargado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-AIRR - 380-**



**26.2013.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Embargante: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Embargado(a): MARCOS PAULO ALVARISTA ARAÚJO, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: E-RR - 495-67.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO FERNANDES NOGUEIRA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., , Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Embargado(a): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 501-90.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DOUGLAS FRANCES BARCELOS, Advogada: Lorena Guerra Lopes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Eron Heringer da Silva, Embargado(a): RF PONTUAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 504-06.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): EMERSON URBANO SEIJI UEKAMA, Advogado: Rodrigo José Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Decisão Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Paulistas - CRUESP.; **Processo: Ag-E-RR - 508-41.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): GILMAR DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-**



**ED-RR - 596-19.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): THIAGO BARROS GONÇALVES, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 612-95.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): ANADIR MARTINS DUARTE, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RECOMPOSIÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, patrocinadora do plano de benefícios. Por corolário, exclui-se a multa prevista artigo 1.026, § 2º, do NCPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, aplicada em sede de embargos de declaração pela c. Turma de origem.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 642-59.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENIVAL PEREIRA LEITE, Advogado: Leonardo Dias Leite, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Joel Ferreira Vaz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Prescrição. Agravo desfundamentado. Súmula nº 422 deste Tribunal. Denegado seguimento ao recurso de embargos pela Presidência da Turma com fundamento na Súmula nº 353 do TST. Agravo não impugna o fundamento da decisão denegatória" e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Multa pela interposição de embargos de declaração".; **Processo: Ag-E-RR - 680-47.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): TEREZINHA MARIA DA SILVA, Advogada: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-RR - 699-78.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE CARLOS DE QUEIROZ, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobras, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 732-92.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ABIA ANTUZZA ELIEZER DE ALMEIDA DURÃES, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 734-63.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): BALTAZAR ANDERSON BATISTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, aplicando à reclamada multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: E-RR - 754-58.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIANE DUARTE LIMA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Francisco Sousa Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 765-47.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JONATHAN DA COSTA BELARMINO, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Embargado(a): ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Embargado(a): PIEKARZ SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 775-83.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): ÉLVIO BORGES RODRIGUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 776-51.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JACINTO GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Embargado(a): SD VIANA EMPREITEIRA LTDA - ME - ME, Advogado: Nilton Augusto da Silva, Embargado(a): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "competência territorial - domicílio do reclamante não coincidente com o local da prestação de serviços, tampouco com o da contratação ou arregimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 808-83.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): SIMONY MELO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 859-76.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): VALÉRIA PEREIRA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao valor da gratificação de função integrante da base de cálculo das horas extras.; **Processo: Ag-E-AIRR - 882-11.2014.5.01.0521 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO CAETANO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA COEFER LTDA., Advogado: Flávio José Gonçalves Barbosa, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 887-19.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 899-53.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA PAULA SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Cahu Beltrão, Advogado: Tarcísio de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobras, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 908-20.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELCIO ELISEU MORO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1002-33.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1035-21.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Embargado(a): CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia em que suprimido ou reduzido o intervalo intrajornada, quando ultrapassado, contudo, o limite de 5 (cinco) minutos diários.; **Processo: E-ED-RR - 1067-21.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPRETEIRAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Embargado(a): LUANA DE JESUS NORONHA, Advogado: Marcos Bajona Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que manteve a sentença quanto à improcedência do pedido inicial.; **Processo: E-RR - 1096-06.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CHRISTIAN ALVES DE MELO DANTAS, Advogada: Helen Lúcia de Jesus Tavares, Advogado: Marcelo Augusto Leal de Farias, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 1131-59.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Embargado(a): GRASIELE NASCIMENTO LISBOA MELO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Embargado(a): CTM - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Abdon Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), dar provimento ao Recurso de Embargos, para, afastando da condenação o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e conseqüências





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

legais, restabelecer a decisão de primeiro grau.; **Processo: Ag-E-RR - 1131-28.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Advogada: Jordana Negrelli Comper, Agravado(s): EDEMILSON LOURO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1182-36.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): TATIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Ana Paula de Miranda Camargo, Agravado(s): V.L.G.L. CALIXTO - ME, , Agravado(s): CHARLES ANDERSON DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1255-67.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 1280-11.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): MARCIO SOUSA PEREIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-ARR - 1317-33.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ABRAAO MARROCOS DE MORAIS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-RR - 1326-25.2014.5.02.0001 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROMILDA DA SILVA FARINHA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 1351-91.2016.5.11.0009 da 11a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALCINEIA SOARES RODRIGUES, Advogada: Andréa Renata Virginio de Souza, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Estado, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1370-14.2013.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JECONIAS ALVES MENDONCA E SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 1409-87.2011.5.06.0016 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): MARIA DO CARMO BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando da condenação o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e os consectários legais, restabelecer a decisão de primeiro grau.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1434-25.2011.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Agravado(s): NEUDI RODRIGUES, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1475-60.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ANA MARIA FAGUNDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. CONTRATAÇÃO POR SALÁRIO-HORA. PAGAMENTO MENSAL. SALÁRIO COMPLESSIVO. INOCORRÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, sendo desnecessário determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, que ficara prejudicado por força do art. 282, § 2º, do CPC, porquanto este provimento se assenta nas mesmas premissas fáticas constantes da decisão embargada.; **Processo: E-ED-RR - 1631-14.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS ALBERTO VICENTE BARBOZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Rafael da Silva Ijanc', Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1823-32.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): EVERTON DOS SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1833-39.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HÉLIO DO PRADO, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1861-76.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PEDRO MENEZES JUNIOR, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 1973-57.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DALVA MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luiz Afonso Coelho Brinco, Embargado(a): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da autarquia, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto aos temas que ficaram prejudicados, como entender de direito. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 2016-25.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSANGELA CARVALHO OTERO, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 2089-50.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): FLAVIA DE AQUINO BRAGA NASCIMENTO DE FARIA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-ARR - 2146-79.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FÁBIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da ECT, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 2212-36.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO GOMES ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Eurico de Souza, Embargado(a): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2355-71.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MIRIAM REGINA TARZONI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-RR - 2739-65.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Emiliano Augusto Tozetto, Advogado: Layana Rodrigues da Silva, Advogada: Karyn Menezes Velasquez, Agravado(s): IRAN DA SILVA MORAIS, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2851-16.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCILÉIA KOCK, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 3259-54.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante e Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(a) e Embargante(s): ZUVALDO SOARES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos das diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade nas parcelas de natureza não salarial cuja base de cálculo é composta pelo salário-base, nos termos dos pedidos e observada a prescrição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pronunciada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3300-40.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): AGAMENON PEREIRA DE BRITO E OUTROS, Advogada: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 3556-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): REGINALDO MARTINS DA SILVA JUNIOR, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 5201-46.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSELI BENTINHA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 10353-10.2018.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): SUPERMERCADO PANELINHA LTDA., Advogado: Wanderson Marcello Moreira de Lima, Advogado: Wellerson Renato Moreira de Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARÁ DE MINAS, Advogado: Antônio Carlos Penzin Neto, Embargado(a): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Luiz Patelli Aterje, Advogado: Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 10768-70.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABIANA FERNANDES COSTA BARICALA, Advogada: Lislaine Toso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de revista da autarquia quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-RR - 10800-94.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): ADRIANO TARCISO DOS REIS, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11231-50.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 11516-85.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SILMARA REGINA MARTINS, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 11590-41.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DE JESUS SILVA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-RR - 11771-34.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DORIS BRAZ SECUNDINO, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 11828-23.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEBASTIAO DE OLIVEIRA HENRIQUE, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Embargado(a): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto ao tema prejudicado, como entender de direito. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ARR - 11836-88.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Marilda Tregues de Souza Sabbatine, Advogada: Marcela Pereira Karrum, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Embargado(a): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação, o qual ficara prejudicado, como entender de direito. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 11902-98.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PATRICIA BORGES DELFINO LEALDINI, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12395-56.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 12504-83.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Embargado(a): LEANDRO DEL TEDESCO OLIVEIRA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 20788-93.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAURO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto ao tema prejudicado, como entender de direito. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-RR - 21132-77.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Agravado(s): ARI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Malta Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-AgR-RR - 22100-18.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANTÔNIO BENEDITO PIMENTEL, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 24013-75.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NELIDES SANTOS DE BRITO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 24300-63.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS SERV DO DEPART ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDETRAN-MS, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 32200-22.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RENATA OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 32900-15.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Embargado(a): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 36800-64.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, Advogada: Hirléia Dias Quelha, Agravado(s): CONJARPIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Lemes Brites, Agravado(s): CILENE DA SILVA DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 42600-14.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): LEONTINA CHICA, Advogado: Aguinaldo dos Santos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Emir Alfredo Ferreira, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 47200-30.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDINEI DIAS DA SILVA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): FAZENDA SÃO MARCELO S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 51541-43.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Leonardo do Carmo Arrais, Embargado(a): ADELMA PEREIRA COSTA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 55400-30.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIRTON APARECIDO VIEGAS, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 56100-62.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARILEIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 74900-32.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS FRUTUOSO FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ARR - 100147-04.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): JORGE MANCHUR & CIA. LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Embargado(a): ROBSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraiá Oliveira Silva de Lauro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100732-54.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Raphael Moreira da Hora, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE CORREIA PINHO, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTROLE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 100752-62.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Embargado(a): CAMILLA SALLES PESSANHA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Ainda à unanimidade, rejeitar o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais formulado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 101862-39.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIRCEU CARDOSO DA SILVA, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 103400-98.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Embargado(a): RICIERY BERNARDO CARDOSO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Embargado(a): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 109000-72.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTRA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 123400-29.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODRIGO CUNHA BARROS, Advogado: Cristiano Pereira Cunha, Embargado(a): RODRIGO HENRIQUE DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUZA, Advogado: Eliane Pereira Miranda de Cara, Embargado(a): AUTO POSTO AMANDA 101 LTDA., Advogado: Lucelma Dalmolin, Embargado(a): FABIANO CUNHA RIGITANO E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 128600-63.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE NELSON SERRANO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HZM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 210048-64.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ERIVAN DA SILVA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos autos à Eg. 4ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 231800-25.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): SEBASTIÃO MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): AZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 232200-64.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PIT COMUNICACAO LTDA - EPP, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Procurador: Patrícia de Moraes Patrício, Embargado(a): LUÍS SÉRGIO RODRIGUES ROCHA, Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Embargado(a): ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL SEM O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre a quantia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

estipulada a título de honorários advocatícios. Por corolário, exclui-se a multa prevista artigo 1.026, § 2º, do NCPC, em valor equivalente a 1% (um por cento), aplicada em sede de embargos de declaração pela c. Turma de origem.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 291200-46.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): SÉRGIO LUIZ VALENTIM, Advogado: Marcos Müller Cwiertnia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. LIMITAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a responsabilidade solidária da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI à condenação relativa à complementação de aposentadoria.; **Processo: Ag-E-ARR - 623100-57.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1000395-57.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADEVANDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobras, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001086-74.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1001470-45.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADEMIR NUNES DA PAIXÃO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): COMPANHIA DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Metrô, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Observação: Registrou ressalva de entendimento pessoal o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001703-97.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Aldo Ribeiro dos Santos Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ACACIO LOPES TAVARES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1002065-42.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnáuba da Silva, Agravado(s): MARCOS LUCAS DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1875300-93.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIS CARLOS BEDNARCZUKI, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): VIGILANCIA PEDROZO LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 3133700-57.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): CILMARA DO ROCIO MENDES LOURENÇO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais